

**MENSAGEM 014, de 29 de abril de 2024.**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, apresento o Projeto de Lei 014, de 29 de abril de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a se filiar e contribuir anualmente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e adota outras providências.

A União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação, doravante denominada UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

**Finalidade/Missão:** Entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, organizada em todos os estados brasileiros com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, bem como desenvolver ações de formação, assessoramento e intercâmbio entre Conselhos dos diversos municípios brasileiros (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/iniciativas-de-governo-aberto/organizacoes-da-sociedade-civil/de-a-a-z/uniao-nacional-dos-conselhos-municipais-de-educacao-uncme#:~:text=Finalidade%20%2F%20Missão%3A%20Entidade%20representativa%20dos,in%20tercâmbio%20entre%20Conselhos%20dos%20diversos>).

**Linha de atuação:** Análise e/ou melhoria de políticas; Defesa de direitos; Melhoria de eficiência do Estado; Mobilização da sociedade; Fomento à participação cidadã.

**Área de atuação:** Educação

**Âmbito de atuação:** Federal

Na situação sob exame, o Município de Jaguaribe, ao se filiar junto à UNCME será bem melhor assistido nos pleitos tendo a Educação como foco principal.

Como forma de instruir o Projeto de Lei em apresentação, segue, anexa, a Resolução 002/2024, da UNCME, referente ao Exercício 2024, com a tabela dos valores das anuidades proporcional à população do Município.

Assim, aguarda a apreciação da matéria com a sua essencial aprovação.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE  
GOMES  
DIOGENES:01  
481466356**  
**ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
GOMES DIOGENES:01481466356  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
31014048000182, OU=presencial, CN=  
ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.30 09:22:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Exmo. Senhor Vereador:

**JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



**PROJETO DE LEI Nº 014/2024, de 29 de abril de 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SE FILIAR E CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Jaguaribe e a contribuir anualmente, com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, CNPJ nº 06.354.628/0001-71, na anuidade de R\$. 1.460,00 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), definido na conformidade da Tabela da Resolução da UNCME, editada a cada Exercício.

**Art. 2º.** A filiação visa assegurar a representação institucional do Município de Jaguaribe nas esferas administrativas do Estado do Ceará e demais órgãos da União.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 29 de abril de 2024.

**ALEXANDRE  
GOMES  
DIÓGENES:014  
81466356  
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
GOMES DIÓGENES:01481466356  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=  
31014048000182, OU=presencial, CN=  
ALEXANDRE GOMES  
DIÓGENES:01481466356  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.30 09:22:55-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

## RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2024.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 8º, Inciso II, Artigo 16, Inciso VII, Artigo 19, Inciso II, III, Artigo 23, Inciso II, Artigo 37 Inciso III, Parágrafos Iº, 2º e 3.º,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a tabela de anuidade a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, CACS Fundeb, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 740,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.460,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 2.920,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 4.440,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 5.840,00

**Art. 2º** - O referido repasse ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7-Agencia 065- tipo 03 – Banese.

**§ 1º** O repasse que se refere ao pagamento de anuidade deverá ser feito pelo município responsável e/ou pela unidade executora ou ainda pela entidade representativa do respectivo assento no Conselho Municipal.





**§ 2º** Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar multa adicional, juros ou taxas devida a UNCME Nacional.

**§ 3º** Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 3º**-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do respectivo estado, em uma das agências localizadas no município do Estado, a critério da Coordenação Estadual.

**Parágrafo Único** - A UNCME Nacional providenciará até 31 de março de 2024 as inscrições junto à Receita Federal do CNPJ específico das Seccionais Estaduais com derivação do número sequencial da Matriz.

**Art. 4º** - As Seccionais que possuem CNPJ próprio, poderão optar em realizar arrecadação das anuidades do seu respectivo estado repassando 30% a UNCME Nacional conforme estabelecido no Estatuto da entidade até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 5º** - Os Repasses previstos no Art. 2º §3º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

- a) Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a nível Nacional, convite de outras entidades referenciadas na área de Educação como UNDIME, CONSED, FONCEDE, Secretarias Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, ou outras instituições de reconhecimento Público a nível Nacional, Estadual ou Municipal.
- b) Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;



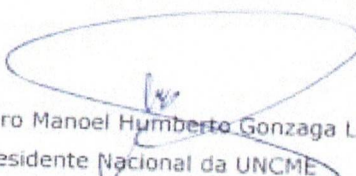


- c) Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;
- d) Fotocópias de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME ou de serviços administrativos,
- e) Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives;
- f) Despesas com passagens aéreas e hospedagens em eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal e Estadual, Exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCEDE;
- g) Locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática;
- h) Taxa de Inscrição para participação de eventos, Seccionais da UNCME com objetivo educacional nas áreas que abrange cultura e ação social;
- i) Aquisição de Plataformas Digitais Zoom, Meets, etc., para utilização das Seccionais Estaduais em atividades, como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** As despesas não relacionadas deverão ser consultadas a UNCME Nacional, através de sua Diretoria Administrativa Financeira,

**Art. 6º** - Esta Resolução tem entrada em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Brasília/DF SE, 01 de fevereiro de 2024



Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME



## RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2024.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 8º, Inciso II, Artigo 16, Inciso VII, Artigo 19, Inciso II, III, Artigo 23, Inciso II, Artigo 37 Inciso III, Parágrafos Iº, 2º e 3.º,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a tabela de anuidade a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, CACS Fundeb, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 740,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.460,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 2.920,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 4.440,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 5.840,00

**Art. 2º** - O referido repasse ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7-Agencia 065- tipo 03 – Banese.

**§ 1º** O repasse que se refere ao pagamento de anuidade deverá ser feito pelo município responsável e/ou pela unidade executora ou ainda pela entidade representativa do respectivo assento no Conselho Municipal.





**§ 2º** Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar multa adicional, juros ou taxas devida a UNCME Nacional.

**§ 3º** Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 3º**-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do respectivo estado, em uma das agências localizadas no município do Estado, a critério da Coordenação Estadual.

**Parágrafo Único** - A UNCME Nacional providenciará até 31 de março de 2024 as inscrições junto à Receita Federal do CNPJ específico das Seccionais Estaduais com derivação do número sequencial da Matriz.

**Art. 4º** - As Seccionais que possuem CNPJ próprio, poderão optar em realizar arrecadação das anuidades do seu respectivo estado repassando 30% a UNCME Nacional conforme estabelecido no Estatuto da entidade até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 5º** - Os Repasses previstos no Art. 2º §3º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

- a) Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a nível Nacional, convite de outras entidades referenciadas na área de Educação como UNDIME, CONSED, FONCEDE, Secretarias Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, ou outras instituições de reconhecimento Público a nível Nacional, Estadual ou Municipal.
- b) Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;



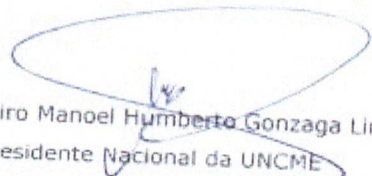


- c) Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;
- d) Fotocópias de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME ou de serviços administrativos,
- e) Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives;
- f) Despesas com passagens aéreas e hospedagens em eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal e Estadual, Exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCEDE;
- g) Locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática;
- h) Taxa de Inscrição para participação de eventos, Seccionais da UNCME com objetivo educacional nas áreas que abrange cultura e ação social;
- i) Aquisição de Plataformas Digitais Zoom, Meets, etc., para utilização das Seccionais Estaduais em atividades, como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** As despesas não relacionadas deverão ser consultadas a UNCME Nacional, através de sua Diretoria Administrativa Financeira,

**Art. 6º** - Esta Resolução tem entrada em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Brasília/DF SE, 01 de fevereiro de 2024



Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME

